



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

FORÇA INTEGRADA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DO ESTADO DE SÃO PAULO -
FICCO/DRPJ/SR/PF/SP

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO DO ACT FICCO/DRPJ/SR/PF/SP

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPLE 1: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO -SR/PF/SP

CNPJ: 00.394.494/0040-42

Endereço: Rua Hugo D'Antola, n. 95, Lapa de Baixo

Cidade/UF: São Paulo/SP

CEP: 05038-090

DDD/Fone: (11) 3538-5000

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: ROGERIO GIAMPAOLI

CPF: 137.615.218-55

RG: 9.296.211-7

Órgão expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Superintendente Regional de Polícia Federal em São Paulo

PARTÍCIPLE 2: SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS - SENAPPEN

CNPJ: 00.394.494/0072-20

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre A do Edifício Multi Brasil Corporate, Asa Norte

Cidade/UF: Brasília/DF

CEP: 70714-903

DDD/Fone: (61) 2025-3987

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: RAFAEL VELASCO BRANDANI

CPF: 938.146.406-59

RG: MG10318065

Órgão expedidor: SSP/MG

Cargo/função: Secretário Nacional de Políticas Penais

PARTÍCIPES: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SSP/SP

CNPJ: 46.377.800/0002-08

Endereço: Rua Líbero Badaró n. 39, Bairro da Sé, São Paulo

Cidade/UF: São Paulo/SP

CEP: 01008-000

DDD/Fone: (11) 3291-6500

Esfera Administrativa Estadual

Nome do responsável: GUILHERME MURARO DERRITE

CPF: 312.006.068-25

RG: 26.508.136

Órgão expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Secretário da Segurança Pública

PARTÍCIPES: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SAP/SP

CNPJ: 96.291.141./0167-79

Endereço: Av. Gal. Ataliba Leonel, 556 - Santana

Cidade/UF: São Paulo/SP

CEP: 02033-000

DDD/Fone: (11) 3206-4700

Esfera Administrativa Estadual

Nome do responsável: MARCELLO STREIFINGER

CPF: 091.483.598-07

RG: 14341732

Órgão expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Secretário de Estado da Administração Penitenciária

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Criação da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado do Estado de São Paulo

Processo nº: 08500.014148/2023-05

Data da assinatura: 28/11/2023

Início (mês/ano): NOVEMBRO/2023

Término (mês/ano): NOVEMBRO/2025

O presente Plano de Trabalho tem por objetivo consolidar a cooperação técnica e operacional entre os partícipes do Acordo de Cooperação Técnica - FICCO/SP, com vistas à criação da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado do Estado de São Paulo - FICCO/DRPJ/SR/PF/SP, a ser executada inicialmente pela POLÍCIA FEDERAL - PF, SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS - SENAPPEN, SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO PAULO - SSP/SP e SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SAP/SP, tendo por objetivos específicos a intensificação, em caráter especial, do enfrentamento às organizações e associações criminosas, nas suas manifestações de grave ameaça à ordem e à segurança pública nacional, particularmente no combate às facções criminosas, ao tráfico de drogas e armas, aos delitos de furto, roubo e receptação de cargas e valores, à lavagem e ocultação de bens, direitos e valores e demais crimes conexos, nos termos do preceituado no Código Penal; na Lei nº 9.613 de 3 março de 1998; na Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002; na Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003; na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; e na Lei nº 12.850, de 2 de outubro de 2013.

3. DIAGNÓSTICO

Os governos federais, estaduais e municipais têm envidado esforços no enfrentamento às organizações criminosas, que a cada dia se reinventam ameaçando o bem-estar social. Dessa forma, em ações conjuntas, com o aparato policial e o conhecimento local, serão executadas ações que proporcionem maior eficácia no combate à criminalidade.

Acrescente-se a necessidade de se reforçar o acervo de mecanismos institucionais postos à disposição do aparelho policial para o enfrentamento das organizações criminosas, com a sinalização de uma resposta governamental eficiente aos avanços intoleráveis das mesmas e aos clamores e pressões sociais decorrentes.

Ademais, é imperiosa a necessidade de coordenação e articulação entre os representantes dos órgãos signatários, no sentido de otimizar os recursos e evitar a sobreposição de esforços e/ou ações policiais paralelas sobre os mesmos objetivos.

Espera-se que a cooperação entre as forças de segurança pública da União e dos estados possa resultar no desbaratamento de organizações criminosas, levando a prisão os criminosos e desarticulando as suas finanças e o seu patrimônio.

4. ABRANGÊNCIA

As ações da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado ocorrerão no âmbito do estado de São Paulo, esperando atingir organizações criminosas que atuam em caráter nacional e internacional com reflexo direto no referido estado, tendo por objetivos a intensificação, em caráter especial, do enfrentamento às organizações e associações criminosas, nas suas manifestações de grave ameaça à ordem e à segurança pública nacional, particularmente no combate às facções criminosas, ao tráfico de drogas e armas, aos delitos de furto, roubo e receptação de cargas e valores, à lavagem e ocultação de bens, direitos e valores e demais crimes conexos, nos termos do preceituado no Código Penal; na Lei nº 9.613 de 3 março de 1998; na Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002; na Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003; na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; e na Lei nº 12.850, de 2 de outubro de 2013.

5. JUSTIFICATIVA

O presente Plano de Trabalho, parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica para criação de Força Integrada de Combate ao crime Organizado, visa possibilitar que a União e o estado de São Paulo realizem com maior eficácia o combate aos crimes violentos, ao tráfico de drogas e armas, perpetrados por organizações e facções criminosas.

A união do conhecimento e expertise de cada força de segurança pública possibilitará a utilização de estratégias focadas no combate às organizações criminosas, fazendo com que a soma e o intercâmbio fluido de informações atendam os partícipes no desenvolvimento das ações previstas no Acordo de Cooperação Técnica.

Com desarticulação de organizações criminosas de forma integral, buscando responsabilizar criminalmente a totalidade de seus integrantes, espera-se a diminuição da criminalidade e da violência no estado como resultado direto da implantação desta Força Integrada de Combate ao crime Organizado.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

Planejamento, coordenação e execução de ações policiais, de caráter sigiloso ou não, de âmbito regional, nacional ou com repercussão internacional, respeitadas as respectivas atribuições e prerrogativas legais, sempre buscando a participação de todos os órgãos envolvidos.

Ações de prevenção ao crime organizado, da delinquência transnacional e interestadual, nas suas manifestações de grave ameaça à ordem e à segurança pública nacional, particularmente no combate às organizações criminosas, ao tráfico de drogas e armas, delitos de furto e roubo e receptação de cargas e valores, lavagem e ocultação de bens, direitos e valores e demais crimes conexos, respeitadas as respectivas atribuições e prerrogativas legais.

Execução de eventos de capacitação técnica, de âmbito regional ou nacional, para atuação nas atividades relacionadas aos objetivos estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica.

Amplo acesso às bases corporativas de dados, observadas as limitações técnicas e legais, para fins de compartilhamento de informações oportunas e relevantes.

Compartilhamento de ferramentas aplicadas à obtenção, à reunião, à análise e à difusão de dados.

Intercâmbio de conhecimento e experiências profissionais e técnicas.

Estabelecimento e aplicação de rotinas e procedimentos padronizados de atuação.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Mediante prévia concordância dos partícipes, considerando as circunstâncias das ações operacionais e das investigações em andamento, outras instituições poderão ser chamadas a atuar, em colaboração e circunstancialmente, a exemplo do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, da Força Nacional, da Agência Brasileira de Inteligência, das Forças Armadas, entre outros.

Todo trabalho desenvolvido pela Força Integrada de Combate ao Crime Organizado se baseia na mútua cooperação entre os órgãos participantes.

A coordenação-geral da Força Integrada de Combate ao crime Organizado caberá à Polícia Federal na pessoa do Delegado Regional de Polícia Judiciária da Superintendência Regional de Polícia Federal local, que deverá observar as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Geral de Polícia de Repressão a Drogas, Armas e Facções Criminosas - CGPRE/DICOR/PF para as Forças Integradas de Combate ao Crime Organizado.

A coordenação-geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado indicará delegado de polícia federal como supervisor dos trabalhos investigativos da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, o qual terá por objetivo a tomada de decisões relacionadas a assuntos estratégicos da atividade-fim afetos à unidade.

A PF, a SENAPPEN, a SSP/SP e a SAP/SP indicarão servidores para, em conjunto com o supervisor, tomarem decisões quando da execução de ações investigativas, de inteligência e operacionais.

Não haverá hierarquia direta entre os órgãos participantes na Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, bem como entre os servidores indicados para compô-la, a não ser a decorrente dos próprios cargos que estes ocupem.

Qualquer dos participantes poderá trazer ao conhecimento da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado notícias de fatos criminosos ou elementos de informação relevantes à sua atuação, os quais serão objeto de investigação desde que obedecidos os critérios predefinidos para emprego da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado e que haja a concordância do coordenador-geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado.

Deve-se buscar, ao máximo, a otimização dos recursos humanos, materiais, tecnológicos, logísticos e financeiros já existentes em cada órgão policial na repressão às organizações criminosas alvo da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, evitando-se a criação de despesas extraordinárias para o seu pleno funcionamento.

A Força Integrada de Combate ao Crime Organizado tem como diretriz a atuação integrada dos órgãos de segurança pública supracitados sem prejuízo dos demais, das Forças Armadas e outros órgãos e entidades da Administração Pública, os quais poderão vir a participar das atividades desenvolvidas na qualidade de órgão ou entidade parceira, mediante convite formulado pela coordenação geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, após aprovação conjunta dos representantes de cada partícipe.

8. ESTRUTURA DA FORÇA INTEGRADA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

A Força Integrada de Combate ao Crime Organizado terá sempre em sua estrutura efetivos dos quadros das instituições que a integram, com atuação direta na base operacional de servidores da PF, SENAPPEN, SSP/SP e SAP/SP, permanecendo os servidores das instituições lotados em seus órgãos e à disposição para apoio quando necessário.

A PF, através do Delegado Regional de Polícia Judiciária da Superintendência Regional de Polícia Federal de São Paulo, indicará em até 10 (dez) dias após a assinatura do presente instrumento, um delegado de polícia federal para exercer a supervisão durante o período de vigência estabelecido para o funcionamento da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado.

A SENAPPEN, a SSP/SP e a SAP/SP indicarão servidores ao supervisor para, conjuntamente, tomarem decisões quando da execução de ações investigativas, de inteligência e operacionais.

Após a indicação, o supervisor deverá adotar as providências necessárias para a imediata implementação da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado.

São atribuições da coordenação-geral da Força Integrada de Combate ao crime Organizado:

I - estabelecer as diretrizes gerais de atuação da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado em conjunto com a CGPRE/DICOR/PF;

II - definir o cronograma de execução das atividades atinentes aos objetivos propostos à Força Integrada de Combate ao crime Organizado;

III - acompanhar os trabalhos realizados no âmbito da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado;

IV - receber e difundir relatórios de inteligência produzidos pela Força Integrada de Combate ao Crime Organizado aos demais membros representantes das instituições signatárias, bem como à CGPRE/DICOR/PF;

V - avaliar e apoiar as necessidades de recursos humanos, logísticos e operacionais, bem como de treinamento da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado e buscar soluções junto aos órgãos participantes;

VI - aprovar os policiais indicados para integrar a Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, após manifestação favorável por parte dos setores de inteligência e disciplina de cada instituição;

VII - aprovar o desligamento de servidor da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado; e

VIII - indicar o gerente administrativo e o gerente operacional da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, que serão policiais federais indicados pelo delegado regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado.

São atribuições do supervisor:

I - planejar, coordenar e executar as atividades de polícia judiciária, investigativas, operacionais e de inteligência da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, e a utilização dos recursos financeiros, humanos e tecnológicos disponíveis, atendendo às diretrizes emanadas pela coordenação-geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado;

II - requisitar ações policiais aos demais integrantes da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado que estejam atuando nas esferas operacional, de inteligência, investigativa ou de polícia judiciária;

III - supervisionar a atuação do gerente administrativo e do gerente operacional indicados pelo coordenador-geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado;

IV - avaliar Relatórios das Atividades e de Investigação Policial - RELIP elaborados pelo gerente operacional, que serão submetidos ao coordenador-geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, mantendo-o informado dos trabalhos desenvolvidos pela Força Integrada de Combate ao Crime Organizado;

V - informar à coordenação-geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado acerca das necessidades de apoio logístico, material, financeiro e de recursos humanos;

VI - realizar avaliação profissional dos servidores e dos resultados obtidos, conforme modelo proposto pela coordenação-geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado;

VII - reportar diretamente ao coordenador-geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado eventos de qualquer natureza que interfiram no bom andamento dos trabalhos; e

VIII - controlar o acesso às instalações da base da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, restringindo o acesso às pessoas autorizadas pela coordenação-geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, respeitando a sensibilidade e a compartimentação das atividades investigativas, bem como a segurança das instalações físicas e dos equipamentos.

São atribuições do gerente operacional da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado,

assim entendido o policial indicado pelo Delegado Regional de Polícia Judiciária:

I - auxiliar o supervisor no planejamento, coordenação e execução das atividades investigativas, operacionais e de inteligência, bem como em todas as questões que influenciem no bom andamento dos trabalhos;

II - elaborar Relatórios das Atividades e de Investigação Policial - RELIP que serão submetidos ao supervisor; e

III - reportar diretamente ao supervisor eventos de qualquer natureza que interfiram no andamento dos trabalhos.

São atribuições do gerente administrativo da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, assim entendido o policial indicado pelo Delegado Regional de Polícia Judiciária:

I - auxiliar o supervisor na gestão dos recursos financeiros, humanos e logísticos disponíveis, bem como em todas as questões que influenciam o bom andamento dos trabalhos;

II - garantir o bom funcionamento da estrutura física da base operacional da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, zelando pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos disponíveis;

III - auxiliar diretamente no controle de acesso às instalações da base da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, restringindo-o às pessoas autorizadas pela coordenação-geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, respeitando a sensibilidade e a compartimentação das atividades investigativas, bem como a segurança das instalações físicas e dos equipamentos;

IV - elaborar relatórios de atividades a serem submetidos ao supervisor; e

V - reportar diretamente ao supervisor eventos de qualquer natureza que interfiram no andamento dos trabalhos.

Para fins administrativos e disciplinares, o efetivo designado para integrar a Força Integrada de Combate ao Crime Organizado permanecerá sob autoridade e controle de seus órgãos de origem.

9. EFETIVO

Considerando a complexidade das ações policiais que serão alvo da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, e a necessidade de se ter uma equipe estruturada, com funções bem definidas, de modo a viabilizar uma atuação dinâmica e sem problemas de solução de continuidade, bem como a atribuição exclusiva das polícias judiciárias para investigação, vislumbrou-se uma equipe mínima de 16 (dezesseis) integrantes, assim distribuídos:

I - Polícia Federal:

a) 01 (um) delegado de polícia federal para atuar como coordenador-geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, função que será exercida pelo Delegado Regional de Polícia Judiciária local;

b) 01 (um) delegado de polícia federal para atuar como supervisor, com atuação preferencialmente nas dependências da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado;

c) 01 (um) escrivão de polícia federal com atuação preferencialmente nas dependências da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado; e

d) 07 (sete) agentes de polícia federal com atuação exclusiva nas dependências da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, exceto em razão de mobilização temporária e extraordinária do contingente para outras ações policiais.

II - Secretaria Nacional de Políticas Penais:

a) 02 (dois) agentes de polícia penal, com atuação exclusiva nas dependências da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, exceto em razão de mobilização temporária e extraordinária do contingente para outras ações policiais.

III) Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo:

a) 03 (três) policiais, com atuação exclusiva nas dependências da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, disponibilizados pela composição da Agência de Atuação Integrada Contra o Crime Organizado - AAI através do Centro Integrado de Comando e Contrato - CICC/SP, exceto em razão de mobilização temporária e extraordinária do contingente para outras ações policiais.

IV) Secretaria da Administração Penitenciária:

a) 01 (um) agente da SAP, com atuação exclusiva nas dependências da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, exceto em razão de mobilização temporária e extraordinária do contingente para outras ações policiais.

O efetivo da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado poderá oscilar de acordo com as circunstâncias, conforme decisão a ser tomada entre o coordenador-geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado e o supervisor, inclusive com o acionamento de grupos táticos dos participes ou com o convite a outras instituições, levando-se em consideração, especialmente, as circunstâncias e as ações policiais cujas execuções sejam necessárias no momento;

Os policiais indicados para participar da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado deverão ter prévia aprovação por parte da coordenação-geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado;

Os servidores aprovados pela coordenação-geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado e que exerçerão suas funções nas dependências da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado deverão permanecer à disposição da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado pelo tempo de vigência estipulado no presente instrumento, ressalvados casos excepcionais devidamente justificados, respeitando-se a necessidade definida para os trabalhos. Os demais servidores ficarão à disposição para acionamento por parte do supervisor e/ou dos outros integrantes da mesma instituição, devendo estar comunicáveis para eventuais ações operacionais e de inteligência.

Os policiais, servidores ou empregados públicos destacados pelo órgão ou instituição convidada serão dispensados tão logo encerrados os trabalhos para o quais foram convocados.

10. NÚCLEOS, ATRIBUIÇÕES E PADRONIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

Núcleo de Polícia Judiciária da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado:

Integrantes:

- I - 01 (um) delegado de polícia federal, que atuará como supervisor;
- II - 01 (um) escrivão de polícia federal;
- III - 07 (sete) policiais federais.

Atribuições:

I - presidir as investigações em curso na Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, sendo os atos cartorários de polícia judiciária praticados no âmbito da Polícia Federal;

- II - representar pelas medidas cautelares junto ao Poder Judiciário;
- III - manter contato com os integrantes do judiciário afetos à investigação, assim como os representantes do Ministério Público;
- IV - avaliar a necessidade de acionamento de outras unidades policiais (por exemplo: grupos táticos e grupamento aéreo);
- V - elaborar mensalmente relatório com as atividades desenvolvidas pela Força Integrada de Combate ao Crime Organizado;
- VI - manter contato com entidades parceiras afetas às ações da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado;
- VII - planejar e coordenar as ações policiais decorrentes das investigações em andamento junto à Força Integrada de Combate ao Crime Organizado; e
- VIII - outras atribuições determinadas pela coordenação-geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado.

Núcleo de operações e de inteligência da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado:

Integrantes:

- I - 02 (dois) agentes de polícia penal da Secretaria Nacional de Políticas Penais;
- II - 03 (três) policiais disponibilizados pela composição da Agência de Atuação Integrada Contra o Crime Organizado - AAI através do Centro Integrado de Comando e Contrato - CICC/SP;
- III - 01 (um) agente da Secretaria da Administração Penitenciária.

Atribuições:

- I - obter informações junto a entidades públicas e privadas;
- II - realizar consultas integrais e abrangentes nos bancos de dados corporativos à disposição de seus órgãos de origem;
- III - fornecer ao Núcleo de Polícia Judiciária as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado;
- IV - realizar ações policiais e outras, ostensivas ou veladas, em áreas urbanas e rurais, bem como nas dependências dos estabelecimentos prisionais;
- V - realizar levantamentos de locais, objetos e pessoas, a fim de subsidiar as suas ações;
- VI - realizar ações de coleta e busca de inteligência no âmbito de suas atribuições legais; e
- VII - outras atribuições determinadas pelo supervisor.

Padronização de documentos:

Por intermédio da coordenação-geral, a Força Integrada de Combate ao Crime Organizado estabelecerá padronização de documentos, compatíveis com aqueles existentes nas distintas forças policiais.

Os documentos instituídos pela Força Integrada de Combate ao Crime Organizado terão circulação restrita tão somente em seu âmbito, observados os dispositivos da Lei de Acesso à Informação.

11. RECURSOS MATERIAIS

Um dos objetivos da criação de Força Integrada de Combate ao Crime Organizado é a otimização dos meios humanos e materiais na repressão às organizações criminosas, evitando-se ao máximo a criação de despesas extraordinárias para o seu funcionamento.

Tendo em vista os objetivos já propostos, sempre com o fito de adaptar a divisão de responsabilidades com os recursos inerentes a cada uma das instituições envolvidas no projeto, ficam assim divididas as responsabilidades pela disponibilização dos meios a serem empregados na Força Integrada de Combate ao Crime Organizado:

À Polícia Federal cabe disponibilizar:

- I - estrutura física completa, podendo haver funcionamento de bases simultâneas na capital e no interior para a realização de trabalhos diversos;
- II - equipamentos de informática e de Tecnologia da Informação a serem utilizados pela Força Integrada de Combate ao Crime Organizado;
- III - viaturas caracterizadas e descaracterizadas para seus servidores, inclusive com abastecimento de combustível;
- IV - armamento e munição para os policiais federais;
- V - equipamentos de proteção pessoal para os policiais federais;
- VI - instalação e utilização de sistemas operacionais a que tenha acesso; e
- VII - acesso dos servidores componentes da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado à integralidade dos sistemas e bancos de dados do órgão, inclusive de inteligência.

À Secretaria Nacional de Políticas Penais cabe disponibilizar:

- I - meios de comunicação a serem utilizados por seus servidores indicados para atuação na Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, tais como telefones celulares tipo *smartphones* com capacidade de transmissão de voz e dados, bem como os custos decorrentes de sua utilização;
- II - armamento e munição para seus servidores quando cabível;
- III - viaturas caracterizadas e descaracterizadas para seus servidores, inclusive com abastecimento de combustível, de acordo com a necessidade operacional mediante planejamento;
- IV - equipamentos de proteção pessoal para seus servidores;
- V - instalação e utilização de sistemas operacionais a que tenha acesso; e
- VI - servidores para comporem a FICCO com acesso à integralidade dos sistemas e bancos de dados do órgão, inclusive de inteligência.

À Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo cabe disponibilizar:

- I - meios de comunicação a serem utilizados por seus servidores indicados para atuação na Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, tais como telefones celulares tipo *smartphones* com capacidade de transmissão de voz e dados, bem como os custos decorrentes de sua utilização;
- II - armamento e munição para seus servidores quando cabível;
- III - viaturas caracterizadas e descaracterizadas para seus servidores, inclusive com abastecimento de combustível, de acordo com a necessidade operacional mediante planejamento;
- IV - equipamentos de proteção pessoal para seus servidores;
- V - instalação e utilização de sistemas operacionais a que tenha acesso; e
- VI - servidores para comporem a FICCO com acesso à integralidade dos sistemas e bancos de dados do órgão, inclusive de inteligência.

À Secretaria da Administração Penitenciária cabe disponibilizar:

- I - meios de comunicação a serem utilizados por seus servidores indicados para atuação na Força

Integrada de Combate ao Crime Organizado, tais como telefones celulares tipo *smartphones* com capacidade de transmissão de voz e dados, bem como os custos decorrentes de sua utilização;

II - armamento e munição para seus servidores quando cabível;

III - viaturas caracterizadas e descaracterizadas para seus servidores, inclusive com abastecimento de combustível, de acordo com a necessidade operacional mediante planejamento;

IV - equipamentos de proteção pessoal para seus servidores;

V - instalação e utilização de sistemas operacionais a que tenha acesso; e

VI - servidor para compor a FICCO com acesso à integralidade dos sistemas e bancos de dados do órgão, inclusive de inteligência.

12. TREINAMENTO DA FORÇA INTEGRADA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Os integrantes poderão receber treinamento a ser ministrado pela Polícia Federal em parceria com a CGPRE/DICOR/PF, bem como por outras instituições partícipes em conjunto com a CGPRE/DICOR/PF.

O conteúdo programático e outros aspectos do treinamento serão definidos em comum acordo entre a coordenação-geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado e a CGPRE/DICOR/PF.

Poderão ser ministrados treinamentos em centros de formação e capacitação profissional, bem como realizadas ações de capacitação no ambiente utilizado pelos integrantes da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado.

Com vistas a alcançar a plena integração de esforços, as necessidades de treinamento deverão ser sugeridas em conformidade com os objetivos da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado e atendendo às seguintes peculiaridades:

I - multidisciplinariedade envolvida nas equipes;

II - diversificação de táticas, técnicas e procedimentos policiais;

III - diversificação de métodos investigativos;

IV - diversificação de recursos utilizados pelos diferentes participantes; e

V - necessidade de conhecimentos específicos acerca do funcionamento de Forças Integradas de Combate ao Crime Organizado.

13. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Controvérsias porventura existentes entre os integrantes da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, bem como os casos omissos, deverão ser solucionados por consenso dos representantes das instituições partícipes da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado.

Caso a controvérsia não possa ser resolvida consensualmente, o supervisor deverá submetê-la ao coordenador-geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado e este, se necessário, submeterá às autoridades signatárias deste Acordo de Cooperação Técnica, a quem caberá dar a palavra final.

Eventuais conflitos interpessoais dos agentes públicos relacionados às atividades desenvolvidas na Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, ocasionados por divergência de opinião, falta de urbanidade, comportamento inadequado, descumprimento do Acordo de Cooperação Técnica, dentre outros fatores, independentemente de consistirem em falta disciplinar, deverão ser imediatamente submetidos, preferencialmente por escrito, ao supervisor da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, o qual encaminhará o conflito à coordenação-geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado para adoção das providências necessárias à sua solução.

14. COMUNICAÇÃO SOCIAL

Toda manifestação pública relativa aos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado deverá ser previamente autorizada pela coordenação-geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado.

Os resultados alcançados deverão ser atribuídos à Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, sendo vedado o destaque pessoal e/ou institucional de qualquer um dos partícipes, atribuindo-se, obrigatoriamente, o resultado alcançado a todos os partícipes, inclusive parceiros.

Entrevistas, após autorização da coordenação-geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, deverão ser concedidas, sempre que possível, com o *banner* indicador da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado ao fundo.

15. RESULTADOS ESPERADOS

Maior integração entre as forças de segurança pública com vistas ao enfrentamento às organizações criminosas.

Diminuição de ocorrências de crimes violentos praticados por membros de facções criminosas.

Desarticulação das organizações criminosas com a prisão de seus integrantes.

Descapitalizar as organizações criminosas revertendo em benefício da sociedade os ativos adquiridos ilicitamente.

16. DAS ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

As reuniões para o desenvolvimento do objeto deste Plano de Trabalho serão realizadas em datas pré-ajustadas entre os representantes das instituições partícipes, os quais definirão horário e duração de tais eventos, bem como a participação de terceiros.

As etapas e/ou fases programadas obedecerão a cronograma próprio estabelecido durante os trabalhos.

17. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1 COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, AO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS E ARMAS, E AO	Deflagrar 2 (duas) operações especiais de polícia judiciária de combate ao crime organizado dedicado ao tráfico ilícito de drogas.	POLÍCIA FEDERAL	JUN/2024	Investigações em andamento
	Deflagrar 1 (uma) operação especial de polícia judiciária de combate ao crime organizado dedicado ao tráfico de armas.	POLÍCIA FEDERAL	DEZ/2024	Investigações preliminares.

Eixos	ROUBO DE CARGAS.	Ação	Responsável	Prazo	Situação
		Deflagrar 1 (uma) operação especial de polícia judiciária de combate ao crime organizado dedicado ao roubo interestadual de cargas.	POLÍCIA FEDERAL	DEZ/2024	Investigações a serem iniciadas.
2	COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E À LAVAGEM DE DINHEIRO	Deflagrar 1 (uma) operação especial de polícia judiciária de combate ao crime organizado e à lavagem de dinheiro.	POLÍCIA FEDERAL	DEZ/2023	Investigação em andamento
3	DISPONIBILIZAR IMÓVEL (ESTRUTURA FÍSICA) PARA A BASE DA FORÇA INTEGRADA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO.	Disponibilizar imóvel com estrutura física, instalações e equipamentos adequados para abrigar a Força Integrada de Combate ao Crime Organizado.	POLÍCIA FEDERAL	DEZ/2023	Aproveitar estrutura disponibilizada ao GISE/FACÇÕES/SP
4	DISPONIBILIZAR VIATURAS PARA A FORÇA INTEGRADA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO.	Disponibilizar 7 (sete) viaturas para serem utilizadas na Força Integrada de Combate ao Crime Organizado.	POLÍCIA FEDERAL	DEZ/2023	Utilizar as viaturas disponibilizadas ao GISE/FACÇÕES/SP
5	DISPONIBILIZAR	Disponibilizar os recursos previstos neste plano de trabalho	SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS - SENAPPEN	DEZ/2023	Aguardando assinatura do ACT
6	DISPONIBILIZAR	Disponibilizar os recursos previstos neste plano de trabalho	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO PAULO - SSP/SP	DEZ/2023	Aguardando assinatura do ACT
7	DISPONIBILIZAR	Disponibilizar os recursos previstos neste plano de trabalho	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SAP/SP	DEZ/2023	Aguardando assinatura do ACT

São Paulo, 28 de novembro de 2023.

ROGÉRIO GIAMPAOLI
Superintendente Regional de Polícia Federal -
SR/PF/SP

RAFAEL VELASCO BRANDANI
Secretário Nacional de Políticas Penais -
SENAPPEN

GUILHERME MURARO DERRITE
Secretário de Estado da Segurança Pública - SSP/SP

MARCELLO STREIFINGER
Secretário de Estado da Administração
Penitenciária - SAP/SP



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VELASCO BRANDANI, Usuário Externo**, em 19/12/2023, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO GIAMPAOLI, Superintendente Regional**, em 20/12/2023, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcello Streifinger, Usuário Externo**, em 21/12/2023, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Muraro Derrite, Usuário Externo**, em 06/02/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=32949735&crc=6F0520E0.
Código verificador: **32949735** e Código CRC: **6F0520E0**.